

LEI N. 8258

EMENTA — Prorroga até o dia 31 de dezembro do ano em curso, os efeitos da Lei n. 6811, de 4.4.1961, dispondo sobre a concessão da isenção d

imposto predial aos funcionários públicos e autárquicos.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO RECIFE:

Faço saber que o Poder Legislativo do Município Decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

ART. 1º — Ficam revigorados, até o dia 31 de dezembro do ano em curso, os efeitos da Lei n. 6811, de 4 de abril de 1961, dispondo sobre a concessão da isenção do imposto predial, previsto no item XVI do art. 57º do Código Tributário, ao funcionario público ou autárquico

ART. 2º — Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Recife, 19 de novembro de 1962.

ARTHUR LIMA CAVALCANTI

Vice-Prefeito, no exercício do cargo de prefeito